

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

Rua Dr. Chico Teixeira № 115 - Centro CEP 57760-000

CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 32041132

DECRETO Nº 0601-001/2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município do Estado de Alagoas, MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA, no uso de suas atribuições legais, e em observância a competência conferida pelo Art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie,

Considerando a situação de desorganização administrativa por que passa o Município de Chã Preta, com a ausência de diversos documentos e arquivos nas Secretarias Municipais;

Considerando ainda que durante a transição do Governo Municipal não houve a entrega de informações mínimas e dados pelo Governo retirante;

Considerando a existência de relatório dos integrantes da comissão de transição, relatando a ausência dos documentos consignados na Recomendação n° 004/2020, expedida pelo Ministério Público Estadual, bem como daqueles descritos na Resolução Normativa n° 003/2016, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando a existência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o representante da ex-gestora e pelo integrante do Ministério Público da Promotoria de Justiça – Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima – fixando regras para a transição do governo municipal;

Considerando o conhecimento pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta por parte do Ministério Público Estadual;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, como acesso à educação e à saúde como condições mínimas de atendimento aos cidadãos;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA Rua Dr. Chico Teixeira № 115 - Centro CEP 57760-000 CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 32041132

Considerando a necessidade da execução do serviço de limpeza urbana, de transporte escolar, bem como de outros descontinuados com o fim do período legislativo anterior;

Considerando os princípios da continuidade do serviço público, da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, publicidade, e da probidade administrativa:

Considerando ainda a ausência de processos licitatórios, bem como de documentos fiscais, contábeis, balancetes, documentos comprobatórios de despesas e receitas, ausência de empenho e restos a pagar, relação de tombamento dos bens móveis e imóveis, ausência de contratos e convênios celebrados vigentes e a ausência de prestação de contas;

Considerando que a população mais carente de Chã Preta, que necessita de tratamento de saúde em centros mais avançados, não pode ficar sem acesso à saúde, que é um direito fundamental;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a situação de anormalidade no Município de Chã Preta, por 180 (cento e oitenta), dias, em razão da situação de desorganização administrativa, financeira e contábil por que passa o Município, bem como da suspensão de serviços essenciais, a fim de preservar e prontamente restabelecer a situação de normalidade prioritariamente nas áreas da saúde, educação e assistência social, com a finalidade de retornar a prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Durante o período de emergência, e para evitar grave lesão a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, poderá a Administração Municipal fazer contratações com dispensa de licitação, na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 3º - O secretário municipal da área afetada, para fins da contratação emergencial, deverá encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, descrevendo o evento anormal, a gravidade da situação, as razões que justificam a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA Rua Dr. Chico Teixeira № 115 – Centro CEP 57760-000 CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 32041132

emergencial e a cotação de preços de prestadores de serviços da região, demonstrando a economicidade das propostas, para a respectiva autorização da celebração do contrato.

Art. 4º - Após a autorização da contratação pelo Prefeito Municipal, deverá o processo ser encaminhado à Secretaria de Finanças para prestar a informação sobre a existência de dotação orçamentária e financeira, além de promover o empenho prévio, confeccionando a respectiva Secretaria a minuta contratual, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação em vigor.

Art. 5º - Nas hipóteses em que não seja possível, pela inexistência de meios imediatos, a contratação de empresas que prestem locação de veículos, bem como de instituições ou empresas que possam disponibilizar professores, serviços gerais, agentes de saúde e serviço de vigilância, poderá ser feita a contratação direta dos proprietários dos automóveis, identificando o veículo, o chassi, a placa e a finalidade da contratação, recolhendo-se, pela prestação do serviço, os impostos e encargos sociais, da mesma forma em relação aos outros serviços.

Art. 6º - As compras públicas ficam todas suspensas, apenas podendo ser iniciado o seu procedimento através de solicitação do secretário da pasta ao Gabinete do Prefeito, que deverá autorizar expressamente a sua realização, adotando os procedimentos da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Chã-Preta-AL, 06 de janeiro de 2021.

ricio de vasconceios Hoi

-Prefeito-



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA Rua Dr. Chico Teixeira № 115 - Centro CEP 57760-000 CNPJ 12334629/0001-57 Fone (82) 32041132

Este Decreto foi registrado e publicado na sala da Secretaria Municipal de Administração em 06 (seis) de janeiro de 2021, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em função da inexistência de imprensa oficial no município.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos